DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8423/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17009/2014
PROTOCOLO	: 1553653
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	DURCELINA BARBOSA FRANCO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a DURCELINA BARBOSA FRANCO, nascida em 30/1/1962, ocupante do cargo de professora, Classe E, Nível II, Matrícula 67/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 18448/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 16239/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária por idade de Durcelina Barbosa Franco, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria requerida pela servidora, que foi efetivada com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 2.362,78 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 48 da Lei complementar nº 107/2007, conforme Portaria nº 2102/2014, publicada na página 42 do Diário Oficial do Município de Cassilândia nº 242 de

13 de outubro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a DURCELINA BARBOSA FRANCO, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 48 da Lei complementar nº 107/2007, conforme Portaria nº 2102/2014, publicada na página 42 do Diário Oficial do Município de Cassilândia nº 242 de 13 de outubro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP